



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 09/2006

Brasília - DF, 3 de março de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 09/2006
Brasília - DF, 3 de março de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar e dá outras providências.....5

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 006-DEP, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01) no âmbito do DEP (IR 60-32).....13

PORTARIA Nº 12-DEP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova o calendário complementar do Processo Seletivo de Habilitação a Mestre de Música e dos Exames de Habilitação Artístico-Musical a 1º e 2º Sargentos Músicos para o biênio 2006-2007.....29

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 223-SEORI/MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....30

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 080, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação de praça.....31

PORTARIA Nº 081, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Nomeação de oficial.....31

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 002-VCh, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Representações do Comando do Exército – Designação.....31

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 053-DGP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.....32

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, a Brigada de Infantaria Pára-quedista, a Brigada de Operações Especiais e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 248, de 17 de maio de 2004.

PLANO DE PROVAS PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS NO CUMPRIMENTO DE MISSÃO MILITAR

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2º
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	3º
CAPÍTULO IV - DO PLANO DE PROVAS.....	4º/12
CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS.....	13/17
CAPÍTULO VI - DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO.....	18/20
CAPÍTULO VII - DA ATIVIDADE DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO.....	21/24
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	25/34
ANEXO I - QUANTITATIVO MÍNIMO DE SALTOS A EXECUTAR (CRONOGRAMA ANUAL)	
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO (MODELO)	

PLANO DE PROVAS PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS NO CUMPRIMENTO DE MISSÃO MILITAR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Plano tem por finalidade regular a atividade especial de salto com pára-quedas, cumprindo missão militar, a partir de aeronave militar em vôo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Plano de Provas tem como objetivos:

I - estabelecer normas e requisitos padronizados para a atividade especial de salto com pára-quedas, levada a efeito por pára-quedistas militares;

II - determinar as condições de execução desta atividade;

III - condicionar o exercício do salto com pára-quedas às atividades relacionadas com o ano de instrução; e

IV - compatibilizar a realização de saltos às prescrições da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito de padronização dos termos técnicos, são adotados os seguintes conceitos:

I - Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar – documento, aprovado por ato do Comandante do Exército, que estabelece as normas e os requisitos padronizados para a atividade especial de salto com pára-quedas e consolida os Planos de Exercícios Trimestrais da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt) e da Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp);

II - Período de Provas – intervalo de tempo com duração de doze meses, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do ano considerado, no qual o militar deverá realizar um número mínimo de saltos, previsto no Plano de Exercícios Trimestral;

III - Saltos Considerados – somente serão considerados, para o cumprimento deste Plano, os saltos realizados por militar servindo na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, a partir de aeronave militar nacional, de aeronave militar estrangeira, desde que autorizado pelo Estado-Maior do Exército (EME), de aeronave civil em missão militar ou que tenha a sua utilização autorizada pelo Comando da Bda Inf Pqdt ou pelo Comando da Bda Op Esp, os quais devem ser publicados nos respectivos aditamentos trimestrais dessas grandes unidades (GU);

IV - Salto com Pára-quedas em Caráter Voluntário – salto realizado, em caráter voluntário, por militares pára-quedistas que não estejam servindo na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, inclusive os designados para missão no exterior;

IV - Plano de Exercícios Trimestral – consiste no planejamento da previsão de saltos para o trimestre considerado, a serem executados pelos militares em serviço na Bda Inf Pqdt e na Bda Op Esp, cuja realização assegura a incorporação de uma cota do respectivo adicional de compensação orgânica; e

V - Missão Militar – toda e qualquer atividade realizada pelo militar em operações, exercícios, manobras ou demonstrações, prevista em quadro ou plano de trabalho da organização militar (OM) à qual pertence.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE PROVAS

Art. 4º Em cada período de provas, o quantitativo mínimo de saltos a executar pelo militar pára-quedista, pronto para o serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, é o previsto no Anexo I a este Plano.

§ 1º Para efeito de cumprimento do Plano de Provas, todo o militar apto deverá efetuar o quantitativo mínimo de saltos previstos.

§ 2º Os saltos livres operacionais (SLOp) e os saltos da Equipe de Salto Livre da Bda Inf Pqdt serão computados para efeito do disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Ao menos um dos saltos previstos no Plano de Provas deverá ser noturno, isto é, realizado no período compreendido entre o fim do crepúsculo vespertino náutico e o início do crepúsculo matutino náutico, em qualquer época do ano.

§ 4º O esforço aéreo para o cumprimento do Plano de Provas deverá ser definido e coordenado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), a fim de atender às necessidades da Bda Inf Pqdt e da Bda Op Esp, consideradas as disponibilidades e as prioridades existentes.

§ 5º O Comandante da Bda Inf Pqdt e o Comandante da Bda Op Esp, de acordo com a conjuntura vivenciada no ano de instrução considerado, poderão alterar as condições de realização dos saltos previstos no Anexo I a este Plano, a fim de compatibilizá-las com a disponibilidade de meios e o esforço aéreo previsto para suas respectivas GU.

Art. 5º O militar somente deverá ser escalado para salto se:

I - for considerado apto em inspeção de saúde;

II - apresentar condições físicas e técnicas indispensáveis à realização de saltos, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Bda Inf Pqdt, e de acordo com as normas da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp; e

III - estiver pronto para o serviço, em OM da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp.

Art. 6º O militar transferido continuará cumprindo o Plano de Provas, até a data de seu desligamento da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp.

Art. 7º O militar não poderá ser escalado para salto quando:

I - em gozo de férias;

II - dispensado do serviço ou instrução por motivo de saúde; e

III - por qualquer outro motivo, estiver afastado da atividade de salto por um período superior a cento e oitenta dias, ainda que servindo na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp.

Art. 8º O militar que serve na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp e que se encontre freqüentando curso ou estágio fora de sua respectiva OM poderá optar por cumprir o Plano de Provas, desde que esse curso não implique quebra do vínculo administrativo com a sua OM de origem.

§ 1º Esse militar, em tempo oportuno, deverá ser informado sobre a possibilidade de realização do salto, por intermédio da OM onde estiver realizando o curso/estágio, após coordenação entre esta e a OM à qual pertence.

§ 2º Procedimento idêntico deverá ser aplicado aos militares da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp que estiverem à disposição de outras OM.

§ 3º Em todos os casos previstos de afastamento do militar da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, para o cumprimento do Plano de Provas, além de apto em inspeção de saúde, é imprescindível que o mesmo esteja apto física e tecnicamente.

Art. 9º Durante a realização de salto com pára-quedas, utilizando qualquer tipo de equipamento e em qualquer situação, o militar terá de conduzir-se de acordo com a técnica ensinada pela Bda Inf Pqdt e com as normas padronizadas pela Bda Inf Pqdt e pela Bda Op Esp.

Art. 10. Será submetido à readaptação física e técnica o militar que:

I - estando em efetivo serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, passar mais de cento e oitenta dias sem realizar, no mínimo, um salto; e

II - retornar à Bda Inf Pqdt ou à Bda Op Esp, por movimentação, estando afastado da atividade de salto por um período superior a cento e oitenta dias.

Art. 11. Será submetido à readaptação técnica o militar que, estando em efetivo serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp:

I - não obedecer aos preceitos técnicos preconizados, quando da realização de salto; e

II - não realizar, no mínimo, um salto noturno até 31 de dezembro do ano considerado.

Art. 12. A homologação dos saltos dar-se-á pela publicação, em boletim interno (BI) do Comando da Bda Inf Pqdt ou do Comando da Bda Op Esp, dos dados constantes do Aditamento Trimestral de Saltos, confeccionado pela OM em que o militar estiver servindo.

Parágrafo único. As OM, por sua vez, deverão transcrever em seus respectivos BI a referida homologação.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 13. Todo militar qualificado pára-quedista e classificado em OM da Bda Inf Pqdt estará sujeito, em caráter obrigatório, ao cumprimento do Plano de Provas, independentemente do número de saltos realizados e das quotas que já tenha incorporado.

Art. 14. No caso dos militares pertencentes à Bda Op Esp, estarão sujeitos ao cumprimento do Plano de Provas somente os militares pára-quedistas que pertençam a uma das OM listadas a seguir:

I - Comando da Brigada de Operações Especiais;

II - 1º Batalhão de Forças Especiais;

III - 1º Batalhão de Ações de Comandos;

IV - Destacamento de Apoio às Operações Especiais; e

V - Centro de Instrução de Operações Especiais.

§ 1º O militar qualificado pára-quedista e não pertencente a uma das OM listadas, desde que atenda ao prescrito no art. 5º do Plano de Provas, poderá realizar, em caráter excepcional e a critério do Comandante da Bda Op Esp, salto com pára-quedas no cumprimento de missão militar, caso sua participação na atividade seja considerada de interesse do serviço; o salto realizado será computado para homologação no Plano de Provas.

§ 2º Ficam incluídos no disposto no **caput** deste artigo os militares pertencentes à 3ª Companhia de Forças Especiais, subordinada ao Comando Militar da Amazônia e vinculada à Bda Op Esp.

Art. 15. O cumprimento do Plano de Provas é de responsabilidade do comandante da OM.

Art. 16. O cumprimento da escala de salto, bem como das medidas e providências que antecedem ao salto, são atos de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 17. Sempre que possível, a escala de salto será divulgada pela OM com antecedência mínima de dois dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 18. O adicional de compensação orgânica é devido, integralmente, ao militar durante:

I - a aprendizagem da atividade de salto com pára-quedas, a partir da data do primeiro salto de aeronave militar em vôo;

II - o período em que estiver servindo em OM da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, desde que cumprido o prescrito no Plano de Provas; e

III - um período de três meses, contado a partir do último salto realizado, desde que o militar tenha executado, pelo menos, um salto com pára-quedas no trimestre anterior.

§ 1º O militar terá direito à percepção integral do adicional de compensação orgânica somente após efetuar a readaptação técnica, considerando-se a data do salto de readaptação.

§ 2º O militar que não houver realizado o Plano de Provas no trimestre anterior fará jus ao adicional de compensação orgânica pelo valor das quotas já incorporadas.

§ 3º Nas situações previstas no inciso I e no § 1º deste artigo, e no art.13 deste Plano, o adicional de compensação orgânica somente será sacado após a homologação, por intermédio da publicação em BI, dos saltos efetivamente realizados.

Art. 19. É assegurada a incorporação do adicional de compensação orgânica à remuneração do militar, considerando-se as quotas correspondentes, observado o seguinte:

I - cada quota é incorporada após um período de três meses de exercício de salto com pára-quedas, desde que o militar tenha cumprido os requisitos do Plano de Provas;

II - o valor de cada quota é igual a 1/20 (um vinte avos) do adicional integral, incidente sobre o soldo do posto ou da graduação em que o militar realizou seu último salto; e

III - o número de quotas não pode exceder a vinte.

Art. 20. O militar promovido, em serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, terá assegurado o adicional de compensação orgânica incidente sobre o novo posto ou a nova graduação, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um salto com pára-quedas no cumprimento de missão militar.

CAPÍTULO VII

DA ATIVIDADE DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

Art. 21. A autorização para a realização de salto com pára-quedas em caráter voluntário visa a permitir que militares pára-quedistas, não integrantes da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, por interesse próprio e em caráter voluntário, possam se manter atualizados quanto aos procedimentos e às normas para o salto, de forma a facilitar sua readaptação quando da designação para o serviço nessas GU.

Art. 22. O salto com pára-quedas em caráter voluntário não será computado para efeito de percepção de compensação orgânica e somente poderá ser realizado nas seguintes condições:

I - autorizado pelo Comando Militar de Área, Órgão de Direção Geral, Órgão de Direção Setorial ou Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército ao qual pertence o militar, mediante proposta da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, e após coordenação entre o interessado e o comando de uma daquelas GU;

II - autorizado pelo EME, após solicitação do interessado, no caso de militar designado para missão no exterior;

III - houver disponibilidade de vagas na aeronave; e

IV - não implicar acréscimo de horas de vôo ou qualquer ônus para o Exército.

Art. 23. Para participar dessa atividade, o militar deverá atender às seguintes condições:

I - ser considerado apto em inspeção de saúde e apresentar condições físicas e técnicas indispensáveis à realização de saltos, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Bda Inf Pqdt, e de acordo com as normas da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp;

II - estar tecnicamente adaptado ao tipo de equipamento previsto para a realização do salto;

III - haver realizado, no mínimo, um salto no período de cento e oitenta dias que anteceder à atividade prevista;

IV - realizar a readaptação técnica, sempre que estiver afastado da atividade de salto por um período superior a cento e oitenta dias ou não houver anteriormente utilizado o tipo de equipamento previsto para a realização do salto; e

V - assinar o Termo de Responsabilidade, confirmando seu caráter voluntário e a aceitação das condições estabelecidas para a execução do salto (Anexo II).

Art. 24. Durante a realização da atividade, o militar, em caso de acidente, estará amparado pelo que prevê a legislação militar para acidentes em serviço.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 25. O Comandante da Bda Inf Pqdt ou o Comandante Bda Op Esp deverá solicitar ao escalão superior a transferência de sua GU do militar que:

I - declarar ao seu comandante de OM ou, antes da decolagem da aeronave, ao mestre-de-salto do avião, que se recusa a executar o salto;

II - não concluir com êxito a readaptação técnica ou física, no cumprimento do Plano de Provas, em um máximo de duas tentativas;

III - for considerado incapaz definitivamente para a atividade pára-quedista, salvo nos casos em que possa ocupar funções que não exijam, necessariamente, a realização de salto; e

IV - estando em readaptação de salto por não haver realizado o salto noturno no ano considerado, deixar de fazê-lo no primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 26. Todo militar transferido da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp terá o seu total de saltos realizados publicado em BI, ou em aditamento ao BI do respectivo comando, sob o título "Declaração de Saltos".

Art. 27. O registro de todos os saltos realizados pelo militar em serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp será publicado em aditamentos trimestrais e no aditamento anual ao BI de sua OM, de onde será transcrito para suas folhas de alterações.

Art. 28. O registro dos saltos realizados por militar em caráter voluntário será publicado em aditamento ao BI da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, cuja cópia será encaminhada à OM a qual pertence o militar, para publicação.

Art. 29. Os saltos realizados nos diversos cursos e estágios do Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil ou do Centro de Instrução de Operações Especiais serão computados para efeito de cumprimento do Plano de Provas.

Art. 30. Os militares em serviço na Bda Inf Pqdt e na Bda Op Esp deverão ser submetidos à inspeção de saúde anual, pelas respectivas Juntas de Inspeção de Saúde, devendo o resultado ser publicado em BI da OM à qual pertence o militar.

Art. 31. A escala de saltos, que visa ao cumprimento do Plano de Provas, tem prioridade sobre a dos demais serviços ou sobre qualquer outra atividade prevista no mesmo horário, exceto as convocações da Justiça.

Art. 32. Quando da realização de operações, exercícios, manobras e demonstrações com outros países, bem como em visitas, que incluam atividade de salto com pára-quedas de aeronaves estrangeiras em vôo, aprovada pelo EME, em território nacional ou não, somente os integrantes da Bda Inf Pqdt e/ou da Bda Op Esp estão autorizados à execução dessa atividade.

Parágrafo único. Os saltos realizados nas condições previstas no presente artigo serão homologados para efeito de cumprimento do Plano de Provas.

Art. 33. Os Comandantes da Bda Inf Pqdt e da Bda Op Esp estão autorizados a ligar-se diretamente com o Comandante da V Força Aérea (V FAe), a fim de operacionalizar a programação dos saltos previstos em seus respectivos Planos de Provas; além disso, realizarão, mensalmente, a distribuição dos aviões para suas respectivas GU, conforme o esforço aéreo anual estabelecido pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), para atender aos adestramentos e às operações previstas.

Art. 34. As condições de execução das atividades aeroterrestres serão reguladas em diretrizes e normas elaboradas e aprovadas pelos Comandos da Bda Inf Pqdt e da Bda Op Esp, em conformidade com as orientações do COTER.

ANEXO I
QUANTITATIVO MÍNIMO DE SALTOS A EXECUTAR
(CRONOGRAMA ANUAL)

PLANO DE EXERCÍCIOS	QUANTITATIVO DE SALTOS		OBSERVAÇÕES
	QUADROS E NÚCLEO-BASE	CONSCRITOS	
1º TRIMESTRE	Um ou dois	-	-
2º TRIMESTRE	Dois ou um	Quatro	Os quatro saltos dos conscritos são os do Estágio Básico Pára-quedista e diurnos.
3º TRIMESTRE	Um ou dois		Equipado e armado, com material de dotação, durante o Período de Adestramento Anual.
4º TRIMESTRE	Dois ou um		

Observações:

- 1) Os saltos executados durante a Fase de Instrução Individual de Qualificação e o Período de Adestramento serão computados para o cumprimento do Plano de Provas.
- 2) Em cada semestre, o militar deverá executar, no mínimo, três saltos, perfazendo um total de seis saltos no período de provas.
- 3) O militar deverá realizar, no mínimo, um salto noturno por ano, em qualquer época, de acordo com o prescrito no art. 4º, em seu § 3º, deste Plano.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

Eu, _____ (NOME COMPLETO), _____ (POSTO/GRAD), identidade nº _____, visando ao exercício da atividade de salto com pára-quedas, em caráter voluntário, aceito as condições estabelecidas no Capítulo VII do Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº _____, de _____ de _____ de _____, e assumo a inteira responsabilidade por este ato.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO MILITAR)

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 006-DEP, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01) no âmbito do DEP (IR 60-32).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército) e o Art. 48 das IG 60-01, aprovadas pela Portaria Nr 291 - Cmt Ex, de 05 Maio 05, resolve:

Art. 1º Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01) no âmbito do DEP (IR 60-32), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria Nr 03-DEP, de 28 de abril de 1995.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O INGRESSO E A CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE CIVIL DO EXÉRCITO INCLUSO NO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS NO ÂMBITO DO DEP (IR 60-32)

ÍNDICE

	Pág
CAPÍTULO I.....	14
CAPÍTULO II.....	14
Dos Regimes de Trabalho.....	14
Do Regime de Dedicção Exclusiva.....	15
Regime de 20 e 40 Horas Semanais.....	15
Da Regressão dos Regimes de Trabalho.....	16
Do Exercício dos Regimes de Trabalho.....	16
Das Acumulações.....	17
CAPÍTULO III.....	17
Da Reposição de aulas.....	17
CAPÍTULO IV.....	18
Da Avaliação do Desempenho.....	18
CAPÍTULO V.....	18
Do Apoio à Docência.....	18
CAPÍTULO VI.....	18
Da Falta às Atividades da Carga Pedagógica.....	18
CAPÍTULO VII.....	19
Funções de Confiança.....	19
CAPÍTULO VIII.....	19
Prescrições Diversas.....	19

ANEXOS:

“A” – Ficha de Avaliação do Desempenho

“B” – Modelo de Declaração para Provimento Inicial

“C” – Modelo de Requerimento para Adoção do Regime de DE

“D” – Modelo de Declaração para Adoção do Regime de DE

“E” – Modelo do Termo de Opção para Adoção do Regime de DE

“F” – Modelo de Declaração para Adoção do Regime de 40 Horas

“G” – Modelo de Despacho e Ata da COPEMA

“H” – Modelo de Capa de Processo

Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 60-01 no âmbito do DEP

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade regular as atividades de magistério do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, PUCRCE, de que trata a Lei Nr 7596, de 10 Abr 87, aplicável ao Exército Brasileiro por força do Decreto-Lei Nr 2382, de 09 Dez 87 e na forma das Instruções Gerais 60-01 (IG 60-01), aprovadas pela Portaria Cmdo Exército Nr 291, de 05 Maio 2005.

Art. 2º Estas Instruções Reguladoras (IR) aplicam-se aos Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Departamento de Ensino e Pesquisa, nos termos do Art 48 das IG 60-01.

CAPÍTULO II

Dos Regimes de Trabalho

Seção I

Das Definições

Art. 3º Os regimes de trabalho docente, compostos de carga didática e carga pedagógica, são de 20 horas semanais (20 HS), 40 horas semanais (40 HS) e Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 4º O regime de trabalho normal, mas não obrigatório, é o de Dedicção Exclusiva (DE). Este não admite o provimento e o exercício, em regime de acumulação, de qualquer outro cargo ou emprego público ou privado, com qualquer regime de trabalho, ainda que haja compatibilidade de horários.

Art. 5º Quando do provimento, inicial ou derivado no cargo, o regime de trabalho a ser adotado deverá ser, preferencialmente, o de DE, observados os casos de impedimentos legais, bem como a opção do docente.

Art. 6º As transformações de regime de trabalho deverão atender, também, aos impedimentos legais, às conveniências do professor e demais disposições destas IR.

Art. 7º Para efeito destas IR, constitui:

I - turno principal – aquele de maior concentração da carga didática;

II - contra-turno – aquele de menor concentração da carga didática;

III - regência de classe – o exercício das atividades precípuas da carga didática; é atribuição privativa do ocupante de cargo ou emprego de magistério;

IV - complementação pedagógica – as atividades de avaliação diagnóstica, aulas de reforço da aprendizagem e plantão de dúvidas; integra a carga pedagógica;

V - atividades extraclasse – as de natureza educacional, cultural, esportiva e religiosa, - consideradas no mais largo espectro, e que tenham a participação discente; integram a carga pedagógica;

VI - carga didática – a regência de classe nas aulas regulares, nas aulas de recuperação da aprendizagem e na aplicação, fiscalização e mostras de provas;

VII - carga pedagógica – as atribuições listadas no Art 4º da IG 60-01, ou delas conseqüentes, incluídas a complementação pedagógica e as atividades extra-classe, excluída a carga didática.

Seção II

Do Regime de Dedicção Exclusiva

Art. 8º Adoção do regime de Dedicção Exclusiva por provimento, inicial ou derivado, ou mediante a transformação dos regimes de 20 HS e 40 HS, demanda as seguintes disposições, em processo individual:

I - declaração para provimento inicial. (anexo “B”)

II - requerimento para transformação (anexo “C”), declaração para adoção do regime (anexo “D”), especificando que atende ao prescrito no Art. 4º desta IR;

III - sindicância, sumária e conclusiva, comprobatória do item acima; no caso de provimento inicial, será feita após a posse no cargo;

IV - exame e parecer da Comissão Permanente do Magistério (COPEMA), considerando, impositivamente, que a inassiduidade e a impontualidade, contumazes e injustificadas, bem como um desempenho conflitante com deveres e proibições listados no Regime Jurídico Único (RJU, Lei Nr 8112, de 11 Dez 90), são óbices à transformação para DE e causa para a regressão deste para os demais regimes;

V - adoção do regime mediante ato do Cmt do Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) ou Organização Militar (OM) de lotação do requerente;

VI - homologação ou revisão pelo DEP.

Seção III

Regime de 20 e 40 Horas Semanais

Art. 9º Adoção destes regimes de trabalho por provimento, inicial ou derivado, ou mediante a transformação do regime de DE, atenderá às seguintes disposições, em processo individual:

I - declaração (no provimento) ou requerimento (na transformação) especificando que atende às compatibilidades e cargas horárias definidas no Art. 23 destas IR e a restrição do inciso abaixo;

II - indisponibilidade de exercer, no caso do regime de 40 HS, outro cargo ou emprego, público ou privado, que coincida com os turnos escolares do Estb Ens; no caso do regime de 20 HS, com o turno escolar com o qual estiver comprometido;

III - sindicância, sumária e conclusiva, comprobatória do Art. 23 destas IR, no caso de provimento inicial, será feita após a posse no cargo;

IV - exame e parecer da COPEMA, considerando impositivamente que a inassiduidade e a impontualidade contumazes e injustificadas, bem como um desempenho conflitante com os deveres e proibições listados no RJU, são óbices à progressão do regime de 20 HS para 40 HS, e motivo para regressão deste para aquele;

V - adoção do regime mediante ato do Cmt do Estb Ens ou OM de lotação do docente;

VI - homologação ou revisão pelo DEP, no caso de regressão “**ex-offício**”.

Seção IV

Da Regressão dos Regimes de Trabalho

Art. 10 O regime de DE e o de 40 HS poderão regredir “**ex-offício**” ou por opção do docente.

Art. 11 A regressão, como opção, será mediante requerimento ao Cmt do Estb Ens ou OM de lotação do docente.

Art. 12 A regressão “**ex-offício**” observará o seguinte:

I - sindicância, sumária e conclusiva, de infração às normas dos regimes de DE ou de 40 HS, conforme o caso;

II - direito de defesa escrita, do docente perante à COPEMA;

III - exame e parecer da COPEMA;

IV - despacho do Cmt do Estb Ens ou OM de lotação do docente;

V - homologação ou revisão pelo DEP.

Art. 13 Para o exercício do direito expresso no artigo anterior, o interessado será notificado pelo Ajudante-Geral, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à reunião da COPEMA e terá conhecimento, a qualquer tempo, dos autos da sindicância concernente.

Seção V

Do Exercício dos Regimes de Trabalho

Art. 14 As atividades, programadas e eventuais, das cargas didática e pedagógica são cumpridas em igualdade de condições pelos docentes nos limites do respectivo regime de trabalho, que, se ultrapassado, deverá ser compensado através da carga pedagógica, vedada a utilização da carga didática.

Art. 15 O regime de 20 HS é exercido em 1 (um) turno escolar, salvo acordo em contrário que atenda ao docente e ao Estb Ens, com prioridade para este.

Art. 16 Os regimes de 40 HS e de DE são exercidos em 2 (dois) turnos escolares.

Art. 17 Os docentes em regime de 20 HS e 40 HS desenvolvem suas cargas pedagógicas, programadas ou eventuais, sem a necessidade de cumprir o expediente dos respectivos turnos e contra-turnos escolares. Idêntico fato aplica-se aos docentes em regime de DE, com relação ao contra-turno. Todavia, o docente em regime de 40 HS e de DE deverá estar em condições de cumprir, em qualquer período letivo, as cargas didática e pedagógica no turno principal e contra-turno, segundo as necessidades do Estb Ens e na forma destas Instruções.

Art.18 O exercício da carga pedagógica – excetuada as atividades programadas e eventuais, estas avisadas com oportunidade – fora dos Estb Ens, objetiva propiciar ao docente as melhores condições possíveis para exercê-la, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a preparação da carga didática.

Art. 19 A carga didática média deverá estar compreendida entre os seguintes valores:

I - Regime de 20 HS: 10 a 12 horas-aula;

II - Regime de 40 HS: 18 a 21 horas-aula;

III - Dedicção Exclusiva: 18 a 21 horas-aula;

Art. 20 A possibilidade de redução em até 1/3 (um terço) na carga didática em face do exercício de função de confiança, considera a média das cargas didáticas deferidas aos docentes na disciplina considerada, em cada série escolar.

Art. 21 O docente que não tiver completado a sua carga didática na mesma série escolar, poderá ser chamado a ministrar aulas de sua disciplina para outra série, tendo em vista a atender às necessidades docentes do Estb Ens, nos limites de seu regime de trabalho.

Art. 22 As possibilidades de afastamento dispostas no Art 34, I e II das IG 60-01 carecem de planejamento e oportunidade, tendo em vista a continuidade do processo didático-pedagógico.

Seção VI

Das Acumulações

Art. 23 O permissivo constitucional disposto no Art 37, XVI, está limitado, quanto às acumulações possíveis para o professor ao máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, sejam elas de 02 (dois) cargos de magistério ou de 01 (um) técnico e outro docente, observadas, para ambas as situações, a compatibilidade de horários.

Art. 24 Na forma do Acórdão nº 138, de 06 Abr 2000, do Acórdão nº 201, de 02 Mar 2004 e da Decisão nº 322, de 08 Nov 2001, todos da 2ª Câmara do TCU, o aposentado com qualquer regime de trabalho, em cargo técnico/científico ou de magistério, poderá assumir um novo cargo de magistério no regime de 20 HS, 40 HS ou DE.

CAPÍTULO III

Da Reposição de aulas

Art. 25 A reposição de aulas é feita a critério da Direção de Ensino, observado o seguinte:

I - a reposição é imperativa quando a substituição imediata não cumprir o conteúdo programático da aula;

II - em princípio é realizada pelo professor que tem a regência de classe pertinente;

III - se a ausência do titular, por qualquer motivo, for continuada ou representar prejuízos à aprendizagem e à avaliação, deverá ser escalado um substituto;

IV - o critério de preferência à reposição, pelo professor responsável pela aula não ministrada, significa transferência de data para cumprir atribuição funcional própria, qual seja, carga didática planejada;

V - a falta não justificada à aula, inicial ou de reposição, gera, para um mesmo professor, apenas 1 (um) ônus financeiro, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 26 Falta Justificada – A justificativa legal de falta à aula significa dispensa de cumprir a carga didática naquela data ou período, e não, o direito de descumpri-la em outro tempo designado pela Direção de Ensino. Neste caso, observado o Art. 25 destas IR, se descumprida a reposição pelo professor inicialmente faltoso, estando este escalado para realizá-la, haverá ônus financeiro, sem prejuízo dos demais procedimentos legais concernentes.

Art. 27 Falta Injustificada – Se o docente inicialmente faltoso à aula, na forma do Art. 25 destas IR, cumprir a reposição, não sofrerá ônus financeiro, cabendo, contudo, os demais procedimentos legais. Caso este mesmo docente, escalado para a reposição, não a cumpra, estará sujeito a ambas as sanções.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Desempenho

Art. 28 A avaliação individual do professor para fins de progressão funcional é feita pela Ficha de Avaliação do Desempenho (FAD), anexo “A”, conforme disposições do Art 8º, § 3º e dos Art 17 a 20, todos das IG 60-01.

Parágrafo Único - Para fins da progressão funcional, a FAD deverá estar conclusa no Estb Ens até 30 Nov de cada ano.

Art. 29 A FAD poderá ser aplicada também, a qualquer época, inclusive aos docentes insuscetíveis de progressão, em eventuais situações de nova quantificação de mérito e de regressão “**ex-officio**” do regime de trabalho.

CAPÍTULO V

Do Apoio à Docência

Art. 30 Os Estb Ens deverão estabelecer programas de treinamento, para atendimento individual, aos professores que, no desempenho didático-pedagógico, apresentem freqüente dificuldade de relacionamento com o alunado ou no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VI

Da Falta às Atividades da Carga Pedagógica

Art. 31 A falta às atividades da carga pedagógica – programadas ou eventuais, estas avisadas com antecedência – sem a devida justificativa, acarreta ônus financeiro ao docente, sem prejuízo dos demais procedimentos cabíveis.

CAPÍTULO VII

Funções de Confiança

Art. 32 Na aplicação do disposto no Art 35, I, das IG 60-01, quanto às funções de confiança, será observado o seguinte:

I - os atuais ocupantes dessas funções, na data de publicação desta IR 60-32, que já as estiverem exercendo no regime de 40 HS de acordo com a Portaria Ministerial Nr 172, de 16 Abr 93, poderão continuar a ocupá-las, desde que atendam integralmente a todas as imposições do seu exercício, tudo no limite de seu regime de trabalho;

II - a substituição destes ocupantes, quando oportuna, deverá recair sobre docentes em regime de Dedicção Exclusiva; na impossibilidade, a nomeação será extensiva ao regime de 40 horas, observada a imposição do inciso anterior, tendo em vista os Art 27 e 36, ambos das IG 60-01.

CAPÍTULO VIII

Prescrições Diversas

Art. 33 Tendo em vista o permissivo disposto no DL nº 2382, de 09 Dez 87, aplicam-se, subsidiariamente às IG 60-01, as disposições do Decreto nº 94664, de 23 Jul 87.

Art. 34 As concessões, suprimentos e reconhecimentos, no âmbito do Exército Brasileiro, de diplomas, certificados e equivalências de títulos, graus e estudos realizados, aplicam-se no caso de provimento em cargo ou emprego de magistério no Plano Único, objeto das IG 60-01.

Art. 35 O deferimento para adoção ou transformação de regime de trabalho, será retroativo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pleito, caso o processamento o ultrapasse.

Art. 36 Em caso de não homologação pelo DEP do deferimento supracitado, o docente volta, “ex-officio”, ao regime de trabalho anterior, respeitadas os efeitos financeiros concernentes ao exercício do regime de trabalho então exercido.

Art. 37 A qualquer época, o Estb Ens poderá solicitar ao docente em regime de DE declaração de que atende ao art 4º destas IR e ao docente em regime de 40 HS e 20 HS, declaração de compatibilidade horária para cumprir as atribuições listadas no art 4º das IG 60-01, nos turnos escolares que lhes foram pertinentes; tudo sujeito a verificação eventual e aleatória.

Art. 38 O notório saber e o maior interesse do ensino, no caso de precedência docente, são considerados para cada situação particular, tendo em vista o desempenho de uma atividade específica.

Art. 39 O docente tem a obrigação de tomar conhecimento, com oportunidade e diariamente, da programação do Estb Ens, tendo em vista verificar sua participação nas atividades pertinentes.

Art. 40 Fica delegado aos diretores a competência para homologação das Comissões Permanentes do Magistério (COPEMA) propostas pelos Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino diretamente subordinados, conforme previsto no , Art. 31 das IG 60-01.

ANEXO "A"

FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO - FAD

Nome do Docente: _____ Período de Avaliação
 Categoria Funcional: _____ De ____/____/____
 Referência: _____ CP: _____ A ____/____/____
 OM: _____

1. FATOR DE PRODUÇÃO

- Desenvolvimento satisfatório de suas atividades docentes.
- Publicação de artigos em revistas especializadas, anais de congressos e participação regular nessas atividades.
- Orientação de teses, dissertações, projetos de fim de curso, temas de iniciação científica e temas dirigidos.
- Elaboração de relatórios técnicos e participação na revisão curricular e na elaboração de projetos.

05 Pontos	10 Pontos	15 Pontos	20 Pontos	25 Pontos	30 Pontos

2. FATOR DE APERFEIÇOAMENTO

- Participação em grupos de pesquisas em sua área de atuação.
- Participação regular em debates sobre assuntos relacionados à sua área de pesquisa.
- Participação em bancas de exame de doutorado e/ou mestrado
- Participação no corpo editorial, comissões científicas e/ou da organização de eventos científicos.
- Atualização permanente de conhecimentos em sua área de concentração.

05 Pontos	10 Pontos	15 Pontos	20 Pontos	25 Pontos

3. INICIATIVA E COOPERAÇÃO

- Pronta ação e apresentação de sugestões para a melhoria do serviço, por iniciativa própria ou quando solicitado.
- Participação regular em bancas de concurso público no EE.
- Participação em atividades educacionais relacionadas ao interesse do Exército, ainda que fora do EE.

05 Pontos	10 Pontos	15 Pontos

4. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

- Presença permanente do início ao término da suas atividades diárias no EE.
- Cumprimento dos horários referentes às aulas a serem ministradas, de prazos referentes a elaboração, à aplicação de provas, bem como, de modo geral, de seus demais encargos docentes.
- Comparecimento às reuniões de caráter pedagógico e/ou cívico.

05 Pontos	10 Pontos	15 Pontos

5. DISCIPLINA E URBANIDADE

- Observância da hierarquia no EE.
- Observância das normas legais e regulamentares.
- Trato educado e relacionamento respeitoso com o pessoal do corpo docente, discente e administrativo.

05 Pontos	10 Pontos	15 Pontos

6. SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO DOCENTE

Pontos	
---------------	--

OBS: A pontuação em cada título observará o conjunto dos itens listados.

Em ____/____/____

DIRETOR DE ENSINO: _____

Em ____/____/____

DOCENTE: _____

ANEXO “B”

Modelo de Declaração para Provimento Inicial

(Armas Nacionais)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DEP - _____

DECLARAÇÃO

1. **DECLARO** para fins de adoção do regime de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, que consoante com o Art. 28 das IG 60-01 (Port Nr 291, de 05 Maio 05) que não exerço qualquer outro cargo ou emprego remunerado, público ou privado, que possa obstar a minha pretensão, podendo o (nome do estabelecimento de ensino), em qualquer tempo, disso exigir comprovação documental, e que me sujeito a cumprir integralmente as atividades que me forem atribuídas, de acordo com as condições consignadas no Termo de Opção.

2. **DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, que assumo total responsabilidade pela manutenção das condições exigidas para adoção do regime de Dedicção Exclusiva, eximindo de culpa qualquer pessoa que venha a ter participação no processo de concessão, caso seja verificado, futuramente, algum impedimento ou infringência às condições impostas pelas IG 60-01.

Local, ___ de _____ de 200_

Nome completo do docente

ANEXO “C”

Modelo de Requerimento para Adoção do Regime de DE

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - XXXX

(nome do estb ens)

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 200_

Do(a)

Ao Sr Comandante _____

Objeto: transformação de regime de trabalho

Requerimento

1. Professor(a) _____ de Ensino _____, matrícula SIAPE _____, CP _____, lotado(a) _____ no(a) _____, requer a V Sa a transformação do regime de trabalho de _____ horas para Dedicção Exclusiva (DE).

2. Tal solicitação encontra amparo no Art. 30 da Port Nr 291-Cmt Ex, de 05 Maio 05 (IG 60-01) e _____ Port Nr ____-DEP, de _____ (IR – 60-32).

3. É a primeira vez que requer.

nome do docente

ANEXO “D”

Modelo de Declaração para Adoção do Regime de DE

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - _____

DECLARAÇÃO

1. **DECLARO** para fins de deferimento do meu pedido de transformação de regime de trabalho de (20 – vinte- ou 40 – quarenta-) horas semanais para adoção do regime de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, consoante o Art. 28 das IG 60-01 (Port Nr 291, de 05 Maio 05) que não exerço qualquer outro cargo ou emprego remunerado, público ou privado, que possa obstar a minha pretensão, podendo o (estabelecimento de ensino), em qualquer tempo, disso exigir comprovação documental, e que me sujeito a cumprir integralmente as atividades que me forem atribuídas, de acordo com as condições consignadas no Termo de Opção.

2. **DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, que assumo total responsabilidade pela manutenção das condições exigidas para adoção do regime de Dedicção Exclusiva, eximindo de culpa qualquer pessoa que venha a ter participação no processo de concessão, caso seja verificado, futuramente, algum impedimento ou infringência às condições impostas pelas IG 60-01.

Local, ___ de _____ de 200_

Nome completo do docente

ANEXO “E”

Modelo do Termo de Opção para Adoção do Regime de DE

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - _____

TERMO DE OPÇÃO

TRANSFORMAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

_____, Professor(a) de Ensino de Fundamental e Médio, Mtel SIAPE
_____, CP Nr _____, lotado(a) e em exercício no(a)
_____ vem, consoante permissividade da Lei e de acordo com o Art.
21 e seguintes, do Cap. VI das Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do
Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01),
aprovadas pela Port Cmt Ex Nr 291, de 05 Maio 05, dizer que:

1. Opta pela transformação do regime de trabalho de (20 vinte ou 40 quarenta) horas semanais para Dedicção Exclusiva;
2. Não exerce qualquer outro cargo ou emprego remunerado, público ou privado, nem desenvolve atividade que possa obstar a sua pretensão;
3. Poderá ser deslocado(a), a critério do chefe imediato, para cobrir horário de professores faltosos, dentro dos dois turnos de aula;
4. Fica obrigado(a) a cumprir as atribuições relacionadas no Art. 4º das IG 60-01, bem como a carga didática semanal média entre 18 e 21 horas semanais, pertinente ao regime de DE; e
5. Não se opõe à participação em atividades extra-classes, ainda que fora do turno e/ou contra-turno e do Estabelecimento de Ensino de sua lotação. Essas atividades serão compensadas através da carga pedagógica, conforme Art. 14 das IR 60-32.

local, ____ de _____ de 200_

Nome completo do docente

ANEXO “F”

Modelo de Declaração para Adoção do Regime de 40 Horas

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - _____

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de deferimento do meu pedido de transformação de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas, consoante com o Art. 9º, II e Art. 23 das IR 60-32 (Port Nr ____-DEP, de _____ 05), que não exerço outro cargo ou emprego, público ou privado, que coincida com os turnos escolares deste Estb Ens, podendo o mesmo, em qualquer tempo, disso exigir comprovação documental.

Local, ____ de _____ de 200__

Nome completo do docente

ANEXO “G”

Modelo de Despacho e Ata da COPEMA

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP _____
COLÉGIO MILITAR _____

DESPACHO

1. **DEFERIDO:** Concedo a transformação do regime de trabalho de _____ para _____, a contar de ____ / ____ / ____, de acordo com o Art. 30 da Port Nr 291-Cmt Ex, de 05 Maio 05 (IG 60-01).

2. Publique-se e encaminhe-se ao DEP, via _____, para fins de homologação.

Comandante

Comissão de Planejamento do Magistério do _____
(COPEMA / __)

ASSUNTO: Transformação de Regime de Trabalho, de para Dedicção Exclusiva (DE).

DOCENTE: Prof _____ CP Nr _____ Matrícula SIAPE Nr _____

AMPARO: Port Nr 291 – Cmt Ex, de 05 Maio 05 (IG 60-01)

PARECER

A COPEMA/____, reunida nesta data para tratar da transformação de Regime de Trabalho, de (.....) horas semanais para Dedicção Exclusiva (DE), solicitada pelo(a) docente acima relacionado(a), dá seu **Parecer (favorável ou desfavorável)**, levando em consideração a conclusão da Sindicância efetuada para analisar a viabilidade da solicitação, que concluiu pela (*inexistência ou existência*) de indícios de anormalidade nessa transformação (BI/CM ____ nº, de 05).

Assinam o presente PARECER todos os membros da COPEMA/_____.

Local, de de 200_.

Presidente – Chefe da Divisão de Ensino

ANEXO “H”

Modelo de Capa de Processo

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
DIRETORIA _____

_____ **OM** _____

**PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGIME DE
TRABALHO DE *(40 ou 20)* HORAS SEMANAIS PARA DEDIÇÃO EXCLUSIVA**

NOME DO PROFESSOR: _____

CP Nr _____

Mtcl SIAPE Nr _____

PORTARIA Nº 12-DEP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova o calendário complementar do Processo Seletivo de Habilitação a Mestre de Música e dos Exames de Habilitação Artístico-Musical a 1º e 2º Sargentos Músicos para o biênio 2006-2007.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário complementar do Processo Seletivo de Habilitação a Mestre de Música e dos Exames de Habilitação Artístico-Musical a 1º e 2º Sargentos Músicos para o biênio 2006-2007, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

1. FINALIDADE

Complementar, para o biênio 2006-2007, a previsão de atividades constante do Calendário Geral das Instruções Reguladoras da Habilitação a Mestre de Música e a 1º e 2º Sargentos Músicos (IRHMMSM) – IR 60-22 – aprovadas pela Portaria nº 001-DEP, de 10 de janeiro de 2006.

2. CALENDÁRIO COMPLEMENTAR 2006-2007 – PSHMM, EHAM/1 E EHAM/2

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo	
1	OM e candidatos	Entrada, nos C Mil A, dos requerimentos de inscrição dos interessados no PSHMM, no EHAM1 e no EHAM2.	Até 03 Mar 06	
2	C Mil A	Entrada, no DEP, dos requerimentos de inscrição para o PSHMM, o EHAM1 e o EHAM2 a serem realizados no ano A.	Até 08 Mar 06	
3	EsIE	Remeter o material didático do C Prep/EHAM1 às OM dos candidatos.	Até 30 Mar 06	
4		Início do C Prep/EHAM1.	10 Abr 06	
5		1ª Avaliação Formativa do C Prep/EHAM1. (*)	12 Maio 06	
6		Remeter a Avaliação Somativa do C Prep/EHAM1 e da prova escrita do EHAM2.	Até 07 Jun 06	
7		2ª Avaliação Formativa do C Prep/EHAM1. (*)	22 Jun 06	
8		OM e candidatos	Realização da prova escrita do EHAM2.	29 Jun 06
9			Devolução, à EsIE, das provas escritas do EHAM2 aplicadas.	Até 30 Jun 06
10	Realização da Avaliação Somativa do C Prep/EHAM1.		06 Jul 06	
11	Devolução, à EsIE, das avaliações somativas do C Prep/EHAM1 aplicadas.		Até 07 Jul 06	
12	EsIE	Correção das provas e informação à DEE do resultado da 1ª fase do EHAM1 (C Prep) e da prova escrita do EHAM2.	Até 15 Ago 06	
13		Remeter as provas orais e práticas dos EHAM e a prova escrita do PSHMM para as guarnições de exame.	Até 29 Set 06	
14	CAF das Gu de Exame e candidatos a Mestre de Música	Realização das provas de conhecimentos musicais gerais do PSHMM.	17 Out 06	
15		Realização da prova de instrumentação do PSHMM.	18 Out 06	
16		Realização da prova de canto modulante do PSHMM.	19 Out 06	
17		Realização da prova de transcrição do PSHMM.	20 Out 06	
18		Remessa à EsIE das atas das provas do PSHMM.	Até 23 Out 06	

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
19	CAF das Gu de Exame e candidatos ao EHAM1 e EHAM2	Realização da prova prática do EHAM1.	24 Out 06
20		Realização da prova oral do EHAM1.	25 Out 06
21		Realização da prova prática do EHAM2.	26 Out 06
22		Remessa à EsIE das atas das provas orais e práticas e provas do EHAM1 e atas das provas práticas do EHAM2.	Até 30 Out 06
23	EsIE	Correção das provas e apuração dos resultados finais do EHAM1, do EHAM2 e do PSHMM, e informação à DEE.	Até 30 Nov 06
24	EsIE e candidatos	Apresentação dos candidatos selecionados para a 1ª turma do Curso de Formação de Mestre de Música (CFMM).	04 Maio 07
25	EsIE e alunos	Início do CFMM pela 1ª turma.	07 Maio 07
26		Formatura de encerramento do CFMM (1ª turma).	06 Jun 07
27	EsIE	Remessa à DEE do resultado da 1ª turma do CFMM.	Até 25 Jun 07
28	EsIE e candidatos	Apresentação dos candidatos selecionados para a 2ª turma do Curso de Formação de Mestre de Música (CFMM).	14 Set 07
29	EsIE e alunos	Início do CFMM pela 2ª turma.	17 Set 07
30		Formatura de encerramento do CFMM (2ª-turma).	19 Out 07
31	EsIE	Remessa à DEE do resultado da 2ª turma do CFMM e do relatório final do curso.	Até 30 Nov 07

(*) As avaliações formativas serão disponibilizadas na Internet, no endereço da EsIE, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua aplicação.

Observação: Todas as provas terão início às 09:00 horas, conforme o horário oficial de Brasília.

3ª PARTE **ATOS DE PESSOAL**

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 223-SEORI/MD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido no Art. 4º da Portaria Normativa no 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, resolve:

DISPENSAR o ST EDUARDO NUNES DE MORAIS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 15 de fevereiro de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2005 – Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 080, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Gabinete da Vice-Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Subten Mat Bel EDSON DA SILVA FERREIRA.

PORTARIA Nº 081, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Maj QEM ALEXANDRE LAVAL SILVA.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 002-VCh, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Representações do Comando do Exército – Designação

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- o Gen Bda UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ, do Estado-Maior do Exército (EME), para representante do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, na Comissão para a Implantação do Programa de Desenvolvimento e Implementação do Sistema Militar de Comando e Controle (PDI-CISMC²); e

o Gen Bda OSMÁRIO MONTEIRO ZAN, do Comando de Operações Terrestres (COTER), para representante do Comando do Exército junto ao Ministério da Defesa, na Comissão para a Implantação do Programa de Desenvolvimento e Implementação do Sistema Militar de Comando e Controle (PDI-CISMC²).

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 053-DGP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten QEM (010067965-3) DOUGLAS DE SOUZA ALENCAR e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE – Cel
Rsp pelo Sect Ge Ex